

46/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2021
PA. Nº 030/2021 DISPENSA Nº 030/2021

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, Telma Fernanda Ribeiro, brasileira, portadora do RG nº M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, com sede na Rua AJ, nº171, bairro Água Branca, Contagem/MG, CEP nº 32.370-270 inscrito no CNPJ sob o nº 21.725.056/0001-83, representado neste ato por sua Presidente, Eliana Tameirão Pires, portadora do RG nº M.3;479.320 - SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 517.247.906-68, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 030/2021, Processo Administrativo 030/2021, tem por objeto *desenvolver ações complementares e suplementares ao ensino regular em atendimento aos alunos com deficiência intelectual e autismo matriculados na modalidade Educação Infantil nas escolas da rede municipal de educação de Contagem e da rede parceira, na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.*

1.2 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Processo Administrativo nº 030/2021 e da proposta aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura.

47/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 1º Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de R\$497.913,19 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e treze reais e dezenove centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Ano/ Exercício	Valor	Classificação orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	R\$ 124.478,30	1123.12.367.0029.2254.3350-4100
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2022	R\$ 373.434,89	FONTE 0101
		R\$497.913,19	

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº 37.349-4, Agência nº 1229-7, do Banco Brasil - 001, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

48/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA -- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela OSC, e respectivas alterações, se for o caso;
- c) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- d) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- f) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- g) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- j) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- k) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;

43/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- p) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Integral.
- b) Afixar, no estabelecimento e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o MUNICÍPIO para atendimento da Educação Inclusiva, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com o Manual de Prestação de Contas das Parcerias Voluntárias da Controladoria Geral do Município - CGM;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa.
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o

50/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

51/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

- recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Margaret Gomes da Costa, Matrícula nº 1.543.201-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno dessa.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC Nº 58, de 29 de novembro de 2021:

- Ohana Alves de Almeida Gonçalves, matrícula nº 01.453.390;
- Glauco Rudolf Soares Mesquita, matrícula nº 1.379.972;
- Maria Cecília Costa Campos Cunha, matrícula nº 1.391.446-3.

7.2 Compete à CMA:

52/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 será trimestral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da Administração Pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da

53/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

54/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de documento especial de arrecadação, à conta-corrente indicada pela SEDUC.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

55/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

56/666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

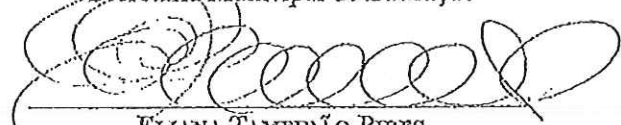
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 06 de dezembro de 2021.



 TELMA FERNANDA RIBEIRO
 Secretária Municipal de Educação



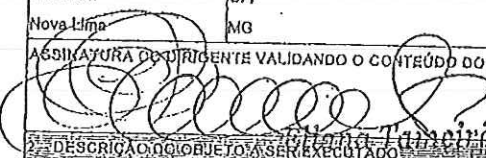
 ELIANA TAMERÃO PIRES
 Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

Testemunhas:

 Nome:
 RG:
 CPF:

 Nome:
 RG:
 CPF:

57/666

DADOS CADASTRAIS				
CNPJ: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ENDEREÇO: R. Coimbra, 100 - Santa Cruz Industrial				
CIDADE: Contagem	UF: MG	CEP 32340-480		
1.1. GESTOR DA PARCERIA				
NOME: Margarete Gomes da Costa		LOTAÇÃO: SEDUC		
CARGO: Diretora do Setor de Inclusão		MATRÍCULA: 1543201		
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA: margarete.costa@edu.contagem.mg.gov.br				
1.2. OSC				
NOME: Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS		CNPJ: 21.725.056/0001-83		
ENDEREÇO: Rua AJ, nº 171		BAIRRO: Conjunto Água Branca		
CIDADE: Contagem	UF: MG	CEP: 32270-370	DDD/FONE: (31) 3393-1988	E-MAIL DA OSC: cais@cais.org.br
BANCO: Banco do Brasil	AG: 1229-7	CC: 37349-4	OP: pessoa jurídica	
1.3. DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL: Silvana Tameirão Pires				
REGIÃO EXPEDIDOR: M 3 470.320	CARGO: Diretora Presidente	FUNÇÃO: Diretora Presidente	CPF: 517.247.906-68	MANDATO:
ENDEREÇO: Alameda da Fazenda, nº 173 - Macacos				
CIDADE: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34008-889	DDD/FONE: (31) 99206-9366	E-MAIL: lvr10@uol.com.br
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO				
 Silvana Tameirão Pires Diretora - Presidente				
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
2.1 - Programa de Governo: Atenção e Desenvolvimento da Educação Infantil				
2.2 - Identificação do objeto: Desenvolver ações complementares e suplementares ao ensino regular em atendimento aos alunos com deficiência intelectual e autismo matriculados na modalidade Educação Infantil nas escolas da rede municipal de educação de Contagem e da rede parceira, na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.				
2.3 - Objetivos Específicos: Oferecer o serviço complementar, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em modelo híbrido conforme previsto no DECRETO Nº 215, DE 05 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre o retorno gradual e seguro das aulas presenciais no Município				
2.3 Período de execução: 06/12/2021 a 06/12/2022				
2.4 Justificativa da proposição: Desde 2008, em resposta ao grande desafio, proposto pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, de oferecer a educação especial inclusiva, os Sistemas de Ensino têm se organizado para garantir a efetiva inclusão dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns. Atualmente o desafio é atender toda a demanda para o Atendimento Educacional Especializado com qualidade para todos os estudantes com deficiência matriculados nas escolas municipais e rede conveniada. A rede municipal de educação possui 116 escolas e anexos, sendo que dentre estes existem 35 UMEIs e 24 creches conveniadas. Possui 1801 estudantes com deficiência matriculados nas escolas comuns. Conta com 30 profissionais nas salas de recursos e outros 5 no AEE móvel. A Secretaria Municipal de Educação de Contagem vem ampliando sua rede para contemplar a totalidade da demanda para o AEE, no entanto, ainda há a necessidade da formalização de parcerias para a oferta de AEE para atender a todos e principalmente para a Rede Conveniada. O CAIS é única instituição de Contagem que realiza o AEE nessa perspectiva, pois foi regulamentado pela Portaria nº 641/2015, CÓDIGO DO INEP nº 31259829 como Centro de Atendimento Educacional Especializado. Além disso, possui convênios/contratos com a Secretaria Municipal de Saúde que contempla o atendimento clínico para 375 crianças e adolescentes e com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania para realizar oficinas para 75 crianças, possibilitando, assim, que o atendimento seja realizado de forma integral e integralizada para consecução de melhores resultados. Considerando as orientações das autoridades de saúde para a prevenção da disseminação da COVID- 19 e mediante DECRETO Nº 215, DE 05 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre o retorno gradual e seguro das aulas presenciais no Município, o CAIS se propõe a realizar o Atendimento Educacional Especializado/AEE em formato híbrido, ou seja, no formato presencial e virtual conforme disponibilidade e aceitação das famílias. No modo virtual o AEE será oferecido por meio de recursos e ferramentas tais como: Plataforma Jit.si que tem boa estabilidade e é bastante intuitiva para o acesso de pessoas menos experientes, mas para algumas famílias que têm dificuldades com a referida plataforma, o Whatsapp para ligações de áudio a vídeo configura-se em recurso possível desde que conectados à internet. Deslaca-se que na sondagem com as famílias, 50% delas optou pelo atendimento presencial que serão conduzidos em estrita observação às normas de vigilância sanitária para as crianças das famílias optantes.				

[Handwritten initials]

58/666

Com 27 famílias. Assim nos atendimentos podem estar presentes além do pedagogo, alguns outros profissionais como por exemplo: psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, artista (músico e contadora de história). A equipe muda de sala, para facilitar a dinâmica de atendimento à cada criança e aos grupos propostos. Para as famílias optantes do modelo presencial no CAIS, o atendimento seguirá os agendamentos do plano de atendimento, sendo no mínimo, duas vezes por semana. Para atendimento remoto utilizamos a plataforma Jitsi, chamadas de vídeo ou de áudio e chamada telefônica. A plataforma utilizada tem boa estabilidade e é bastante intuitiva para o acesso de pessoas menos experientes. Para algumas famílias que tem dificuldades com a referida plataforma, utilizamos whatsapp para ligações de áudio e vídeo. As famílias podem acessar pelo celular ou pelo computador, desde que tenham acesso a internet.

3 - METAS			
Ord.	Meta	Quantidade	Período
1	Atender 100 alunos da Rede Municipal de Educação da Contagem no Atendimento Escolar Especializado no CAIS, preferencialmente, alunos provenientes das creches conveniadas e alunos da EJA.	100	Dezembro/2021 à Dezembro/2022
2	Elaborar Plano Anual de Atendimento Educacional Especializado para aveliação do aluno atendido.	100	Dezembro/2021 à Dezembro/2022
3	Participar de eventos de estudo de casos nas escolas de origem dos alunos.	Conforme demanda	Dezembro/2021 à Dezembro/2022
4	Elaborar relatórios de desenvolvimento dos alunos atendidos e de Execução do Objeto.	100	Dezembro/2021 à Dezembro/2022

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR			Início	Término	
		Unidade	Quantidade	Produto			
1	1 - Realização do Atendimento Educacional Especializado/AEE, presencial ou virtual, para alunos matriculados na Rede Municipal de Educação da Contagem, preferencialmente das creches conveniadas.	Alunos	100	Alunos atendidos	Dezembro/2021	Dezembro/2022	Equipe pedagógica do CAIS
		Materiais de higiene	Conforme necessidade	Materiais adequados suficientes para atendimento das turmas	Dezembro/2021	Dezembro/2022	Equipe Administrativa do CAIS
	2 - Aquisição e construção da materialidade para o atendimento educacional especializado	Materiais para medidas de proteção contra coronavírus (EPI)	Conforme necessidade individual	Materiais adequados suficientes para atendimento de cada estudante atendido	Dezembro/2021	Dezembro/2022	Equipe Administrativa do CAIS
		Materiais pedagógicos	Conforme necessidade	Materiais adequados suficientes para atendimento das turmas	Dezembro/2021	Dezembro/2022	Equipe Administrativa do CAIS
3	3 - Oferta e manutenção das condições físicas e logísticas para o atendimento educacional especializado.	Manutenção predial com água, luz, internet e segurança predial para oferta do atendimento educacional especializado.	Apresentação de faturas mensais	Condições favoráveis à realização do AEE	Dezembro/2021	Dezembro/2022	Equipe Administrativa do CAIS
		4 - Realização do serviços de contabilidade e de pessoal visando toda equipe de trabalho	Pessoa jurídica contratada	Notas fiscais e faturas mensais	Equipe assistida com serviços administrativos especializados.	Dezembro/2021	Dezembro/2022
2	1 - Registro semanal das turmas de AEE	Caderno "Diário de bordo" de registro por turma	Conforme demanda e quadro de alunos	Registro no Diário de bordo das turmas semanalmente	Dezembro/2021	Dezembro/2022	Equipe Pedagógica do CAIS
		2 - Elaboração/atualização do Plano de AEE realizado propondo objetivos e metas para cada estudante atendido	Planos anuais	100	Plano de AEE individualizado elaborado anualmente.	Dezembro/2021	Dezembro/2022
3	1 - Participação em reuniões de gestão da cooperação e de estudo de casos nas escolas de origem dos estudantes atendidos	Reuniões	Conforme programado pela SEDUC	Reuniões realizadas conforme demanda	Dezembro/2021	Dezembro/2022	Equipes Administrativa e Pedagógica do CAIS
4	1 - Apresentar relatórios trimestrais da evolução do desenvolvimento do aluno	Relatórios Trimestrais	100 Relatórios trimestrais dos alunos	Relatório evolutivo do AEE dos alunos	Dezembro/2021	Dezembro/2022	Equipe Pedagógica do CAIS
		2 - Apresentar relatórios trimestrais das ações físicas e financeiras.	Relatórios Trimestrais	04 relatórios das ações globais, sendo 01 por trimestre	Relatório Técnico e de Prestação de Contas apresentados impressos e no Sistema Cygnus	Dezembro/2021	Dezembro/2022

3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A APERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Fontes de Comprovação para Meta 1:
 AÇÃO 1 - Quadro de turmas com cronograma de atendimento semanal, diário de turma e lista de frequência.
 AÇÃO 2, 3, 4 - Cópias das notas fiscais e relatórios da prestação de serviços contratada.
- Fontes de Comprovação para Meta 2:
 AÇÕES 1 e 2 - Plano de AEE individualizado construído e atualizado trimestralmente.
- Fontes de Comprovação para Meta 3:
 AÇÃO 1 - Registros das reuniões em que os temas foram trabalhados e cópia da lista de frequência assinada.
- Fontes de Comprovação para Meta 4:
 AÇÃO 1 - Relatórios Técnico e Gerencial, Relatório de Prestação de Contas e Relatório de prestação de contas no Sistema Cygnus
 AÇÃO 2 - Cópias das notas fiscais e relatórios da prestação de serviços contratada.

[Handwritten signature and initials]

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Mensal (1ª à 7ª parcelas)	Valor Mensal (8ª à 12ª parcelas)	Valor Total da Despesa
Custos Fixos	Média	R\$ 2.720,00	R\$ 2.720,00	R\$ 32.640,00
Quadro de Pessoal (folha mensal e encargos)	12	R\$ 33.473,62	R\$ 35.679,17	R\$ 412.713,19
Provisão Sobre a Folha	Média			

59/66

Serviços de Terceiros (gestão de projetos)	Centrais	R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00	R\$ 44.160,00
Material de Consumo	Média	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL GERAL		R\$ 40.573,62	R\$ 42.779,57	R\$ 497.913,19

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META PARA 2021	1ª Parcela			
		R\$ 124.478,30		
META PARA 2022	2ª Parcela		3ª Parcela	4ª Parcela
		R\$ 124.478,30	R\$ 124.478,30	R\$ 124.478,30
VALOR GLOBAL				R\$ 497.913,19

CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:

Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS

*Prestação de contas financeira será mensalmente conforme o cronograma de execução Físico-Financeiro.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Seguem anexos Planilhas custos e Quadro Síntese.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA BMC

9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado PROCESSO Nº 030 / 2021, proposto pela (OSC) CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL -- CAIS.

Contagem, 06 de dezembro de 2021.


MARGARETE GOMES DA COSTA
 Gestor da Parcela


TELMA FERNANDA RIBEIRO
 Secretária Municipal de Educação



QUADRO SÍNTESE - CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS								
CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS: 100 CRIANÇAS ATENDIDAS EM ATÉ 18 TURMAS (máximo de 8 alunos por turma)								
TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/ Nº DE TURMAS								
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	
Crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses			100	18	100			100
TOTAL								100
SALAS								
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS			TAMANHO DE CADA SALA (M ²)		2			
01 sala de atendimento com recursos diversificados			25		os grupos de atendimento se alternam entre as salas e os espaços externos da Instituição			
02 salas de atendimento com recursos diversificados			12					
COORDENADOR PEDAGÓGICO								
Coordenadores Pedagógicos					Nível de Escolaridade		Horário de trabalho	
Rosemeire França Maia					Pedagoga		13 às 17 hs	
Lúcia Freitas					Pedagogia		08 às 17hs	
EDUCADORES								
Nº	NOME EDUCADOR(A)				ATUAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE		
1	Solange Oliveira São José Santos				Instrutor	Magistério		
2	Talita Franco Dutra Correia				educador	Pedagogia		
3	Lucynela Xavier do Nascimento				Instrutor	Magistério		
4	Leonardo Brasil do Carvalho				instrutor	Artes Plásticas		
5	Lucynela Xavier do Nascimento				instrutor	Magistério		
6	Talita Franco Dutra Correia				educador	Pedagogia		
Nº	OUTROS FUNCIONÁRIOS				FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE		
1	Edjannes Barbosa Cunha				Auxiliar Administrativo	Ensino Tecnológico		
2	Adriana Pimenta dos Santos Menezes				Auxiliar Administrativo	Superior		
3	a contratar				Serviços Gerais	Ensino Fundamental		
4	a contratar				Auxiliar Administrativo	Superior		
5	Bruno Luiz da Silva				Auxiliar Administrativo	Superior		
6	Marcos Henrique Ferreira				Técnico de Contabilidade	Técnico		
7	a contratar				Serviços Gerais	Ensino Fundamental		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº.: 1083 / 2021-GAB-SEDUC

Contagem, 20 de setembro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão/ Entidade Proponente:

CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

Projeto/ Programa/ Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSIVA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início (Estimado)

OUTUBRO/2021

Fim (Estimado)

OUTUBRO/2022

Validade (prazo de execução do objeto)

Outubro de 2021 a Outubro de 2022

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

RECURSO VINCULADO - FONTE: 0100 - C/C: 68521-6

BRASIL

1633-0

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Despesa	Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	R\$ 124.478,30	1123.12.367.0029.2254.33504100 FONTE 0101 Red. 681
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2022	R\$ 373.434,89	1123.12.367.0029.2254.33504100 FONTE 0101
TOTAL 2021		R\$ 497.913,19	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021 E SEGUINTE

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 20 de setembro de 2021

Telma Fernanda Ribello
Secretária Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
André Teixeira Morcira

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN.

AUTORIZADO COAF:

AUTORIZAÇÃO COAF EM 06/10/21
REUNIÃO 37ª ORDINÁRIA
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

PROTOCOLO

Nº: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

PROV. CRÉD. Nº 1090

Erika Karoline M. Queiroz
SEPLAN
Matrícula: 0149080-7

Ederson Marco Pereira
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Modernização
Matrícula Nº: 01042595

contato com a Seduc.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Contagem, 06 de dezembro de 2021.

Telma Fernanda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

Extrato do Termo de Colaboração nº. 030/2021, P. A. Nº. 030/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 030/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, CNPJ nº. 21.725.056/0001-83.

Objeto: desenvolver ações complementares e suplementares ao ensino regular em atendimento aos alunos com deficiência Intelectual e autismo matriculados na modalidade Educação Infantil nas escolas da rede municipal de educação de Contagem e da rede parceira, na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

Classificação Orçamentária:

DESPESA	Valor	Classificação Orçamentária
PESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	R\$ 124.478,30	1123.12.367.0029.2254.33504100 FONTE 0101
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	R\$ 373.434,89	1123.12.367.0029.2254.33504100 FONTE 0101
TOTAL GERAL	R\$497.913,19	

Valor total: R\$497.913,19 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e treze reais e dezenove centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

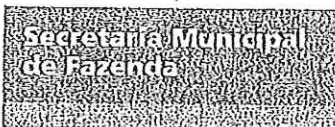
Data de assinatura: 06/12/2021.

Assinam:

Ellana Tameirão Pires

Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal Educação.



SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS IMOBILIARIAS DIRETORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - ANÁLISES CONCLUÍDAS NO MÊS DE NOVEMBRO/2021			
A Diretoria de Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Decreto nº 303/2021 e em atendimento ao disposto no Art. 62 da Lei Complementar 247/2017, bem como em conformidade com os demais dispositivos regulamentares vigentes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que procedeu a análise dos processos abaixo especificados, com as seguintes respostas:			
NOME DO REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO	RESPOSTA
AILSA PEREIRA SANTIAGO	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	21768/2021-02A	PROCEDENTE
ALCIDES ANTONIO FLAUSINO	LANÇAMENTO PREDIAL	18565/2021-02A	PROCEDENTE



64/666

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2021

OSC: Centro de Atendimento e Inclusão Social, CNPJ nº 21.725.056/0001-83.

OBJETO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Telma Fernanda Ribeiro, brasileira, portadora do RG nº M.1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, com fundamento no que dispõem o Art. nº 45, Inciso II, da Lei Municipal nº 4.910/2017, resolve modificar o Termo de Colaboração nº 030/2021, celebrado com a OSC, Centro de Atendimento e Inclusão Social, CNPJ nº 21.725.056/0001-83, mediante os seguintes parâmetros e condições:

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Apostilamento alterar a dotação orçamentária no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, conforme abaixo:

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Ano/Exercício	Valor	Classificação orçamentária
DESPESAS CORRENTES	2022	R\$497.913,19	1123.12.367.0004.2064.33504100
RECURSOS VINCULADOS			FONTE 0101 - Red. 540
		R\$497.913,19	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 030/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Contagem, 17 de Janeiro de 2022.

TELMA FERNANDA RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação